

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 454, DE 1997

(Apensadas: PEC 395/2001; PEC 435/2009; PEC 158/2012 (1); PEC 420/2014; PEC 228/2016)

Altera o art. 144, da Constituição Federal, para criar o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Autor: Deputado ANTÔNIO DO VALLE e outros.

Relatora: Deputada CRISTIANE BRASIL.

I – RELATÓRIO

A PEC nº. 454, de 1997, tem como seus primeiros signatários o Nobre Deputado Antônio do Valle, tem por escopo alterar o § 9º do art. 144 da Carta Maior, que visa a alterar dispositivos da Constituição Federal, que tratam da fixação da remuneração dos servidores policiais.

A alteração consiste em modificar o texto do atual § 9º do art. 144 da Constituição, com o objetivo de instaurar o Fundo Nacional de Segurança Pública, constituído por cinco por cento das receitas correntes líquidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo permitido aos Municípios firmar convênios para a transferência direta dos recursos para o corpo de bombeiros, polícias civil e militar locais.

O Fundo Nacional de Segurança Pública tem por objetivo, apoiar projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

O Nobre autor, Deputado Antônio do Valle, em sua justificativa, sustenta que devido à dificuldade de conseguir uma fonte de recursos para garantir a

continuidade dos programas de recuperação das forças de segurança, combater as organizações criminosas que estão cada vez mais modernizadas e até mesmo pagar os baixos soldos em dia, é inviável exigir policiais eficazes, atuantes e, principalmente, incorruptíveis.

Diante do exposto, fica cada vez mais evidente a necessidade da implantação do FNSP, isto porque, este tem como principal encargo, evitar desvios de função e facilitar o controle sobre a correta aplicação dos recursos, já que a partir do FNSP serão centralizadas as transferências, bem como as ações governamentais necessárias e desejada recuperação.

Em apenso, encontram-se as seguintes propostas:

- PEC nº. 395, de 2001, da qual é primeiro signatário o Deputado Nelson Pellegrino, também com finalidade de alterar o art. 144, com o objetivo de permitir que a União Federal mantenha Fundo Nacional de Segurança Pública, de natureza contábil, destinado a apoiar projetos de segurança pública dos Estados e dos Municípios que possuam guardas municipais e, em caráter suplementar, assegurar recursos destinados aos Estados para a renumeração condigna de policiais estaduais.

- PEC nº. 435, de 2009, tem como primeiro signatário o Deputado Vital do Rêgo Filho, também tem como finalidade dar nova redação ao art. 144, agrega ao § 10 a seguinte redação:

*“Art.144.
§ 10. Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Sistema de Segurança Pública- FMDSSP, cujos recursos públicos serão destinados exclusivamente às ações e políticas de segurança pública.” (NR)*

Essa proposta agrega também ao texto da Constituição o art. 144-A, o qual apresenta a seguinte redação:

“Art. 144-A. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, percentual equivalente

à taxa de homicídios, por cem mil habitantes, divulgada pelo Ministério da Justiça, referidos ao segundo ano imediatamente anterior, limitado o mínimo de doze por cento.”

A proposta versa sobre distribuição dos recursos para a política de segurança pública e dispõe sobre a organização do FMDSSP, a distribuição proporcional de seus recursos, a forma de cálculo do valor anual mínimo por habitante, prazos, fixação de metas, projetos e propostas concernentes à segurança pública.

- PEC nº 158, de 2012, tem como autor o Deputado Domingos Sávio, e visa alterar a redação do art. 144:

*“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, **por meio do Sistema Nacional de Segurança Pública composto pela articulação e cooperação harmoniosa dos seguintes órgãos:**” (NR)*

- PEC nº 420, de 2014, tem como primeiro signatário o Deputado Heuler Cruvinel, tem por escopo alterar o art. 144, com o objetivo de assegurar os recursos mínimos, para o financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

- PEC nº 228, de 2016, tem como autor o Deputado Moses Rodrigues, tem como objetivo acrescentar o art. 144-A ao Capítulo III do Título V da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 144-A. A União aplicará em Segurança Pública, anualmente, recursos mínimos de dois por cento, calculados sobre:
I – De sua receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro;
§ 1º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos e estabelecerá:

I – os critérios de rateio dos recursos da União, vinculados à segurança pública, destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados, destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

§ 2º Os recursos destinados às ações ou aos órgãos a que se refere este artigo não serão objeto de quaisquer formas de limitação de empenho e movimentação financeira ou de desvinculação.”

As proposições foram inicialmente distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para pronunciamento sobre sua admissibilidade, nos termos dos artigos 32, inciso IV, alínea ‘b’, e 202 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Propostas de Emenda à Constituição, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

A apresentação das proposições em análise coaduna-se o disposto no art. 60, incisos I e II, da Carta Política. PEC nº. 454, de 1997, principal, e as PEC 395/2001; PEC 435/2009; PEC 158/2012 (1); PEC 420/2014; PEC 228/2016, apensadas, foram subscritas por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

Não obstante, constata-se não estarem em vigor quaisquer das vedações circunstanciais expressas no parágrafo 1º. do citado art. 60 da Carta Federal –

intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio –. Caracteriza-se, portanto, estado de normalidade constitucional.

Outrossim, a proposta não visa a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. Desta feita, não há tendência de violação às cláusulas pétreas, conforme podemos observar no art. 60, parágrafo 4º., da Constituição Federal.

Por todo o exposto, pelas precedentes razões, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº. 454, de 1997, principal, e as PEC 395/2001; PEC 435/2009; PEC 158/2012 (1); PEC 420/2014; PEC 228/2016, apensadas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**

Relatora